DELIBERAÇÃO AC00 - 1014/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5405/2014/001
PROTOCOLO	: 1653234
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ
RECORRENTE	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – MULTA - INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – RAZÕES RECURSAIS - ALEGAÇÃO DE ERRO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IMPROVIMENTO.
É improvido o recurso ordinário que alegue erro administrativo de servidor a fim combater a intempestividade na remessa de documentos, por se tratar de responsabilidade do gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo improvimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, em face do Acordão n. 1799/2015, com manutenção da multa imposta pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, ex-prefeito de Camapuã/MS, contra o Acordão n. 1799/2015, proferido nos autos em epígrafe, que aplicou multa no valor equivalente a 28 (vinte e oito) UFERMS ao recorrente pela remessa intempestiva da prestação de contas.

O recorrente argumenta que os documentos não foram encaminhados anteriormente por erro de sua equipe de licitação. Que não teria agido com má-fé, desídia intencional e dolosa de desvio de conduta, dilapidação do erário público ou manifesta intenção de causar lesão ou ter causado esta aos cofres públicos, devendo ser considerado, ainda, que as contas foram julgadas regulares e legais, justificando a exclusão da multa.

Assim, requereu seja dado provimento do presente recurso, reformando o Acórdão n. 1799/2015, para o fim de anular a multa aplicada ao ordenador de despesas, ora recorrente, contida no item 2.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a reanálise ANA n. 24250/2016 entendendo que as justificativas apresentadas não tem procedência, devendo a decisão ser mantida na íntegra.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. 21923/2016 opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Examinando o processo, constata-se que, em que pesem os argumentos apresentados pela parte recorrente, esta não trouxe qualquer motivo ou documento que justifique a alteração do julgado.

Isso porque o contrato teve seu extrato publicado em 16/01/2014 e foi encaminhado a esta Corte de Contas em 31/03/2014, ou seja, com mais de 30 (trinta) dias após findar o prazo, contrariando a Instrução Normativa n. 35/2011.

Ademais, a multa pela intempestividade na remessa independe de dolo, má-fé ou dano ao erário. Foi aplicada proporcionalmente aos dias de atraso, dentro dos parâmetros do art. 46, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, bem como do inciso I, do artigo 170, da Resolução Normativa n. 76/2013 e, independentemente da culpa pelo atraso, se dos servidores ou do próprio ordenador de despesas, este é o responsável *in eligendo* e *in vigilando* por sua equipe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a análise da unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, mantendo-se incólume o Acordão n. 1799/2015.

2. pela intimação do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-RRMN
SETAC-LMS/HON